



CONFAGRI



FLASH CONFAGRI Nº568 - Página 1

Fevereiro 2024

NOVA LINHA DE CRÉDITO DISPONIBILIZADA PELO IFAP - LINHA DE TESOURARIA – SECTOR AGRÍCOLA II

O IFAP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas disponibilizou informação sobre a nova linha de crédito "Linha de Tesouraria - Sector Agrícola II". Esta iniciativa, delineada pela Portaria n.º 45 A/2024 de 7 de fevereiro, visa fortalecer a liquidez dos agentes agrícolas. Com um montante global de 50 milhões de euros, destina-se a financiar a atividade dos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas em Portugal. São elegíveis entidades com atividade nacional, regularmente constituídas e licenciadas, com situação fiscal regularizada.

Veja todas as informações e detalhes sobre a medida:



LINHA DE TESOURARIA - SECTOR AGRÍCOLA II

NOVA LINHA DE CRÉDITO
Portaria n.º 45-A/2024, de 7 de fevereiro

OBJETIVO:

Apoiar encargos de tesouraria para financiamento da atividade dos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

Pessoas singulares ou coletivas que que à data de apresentação do pedido de crédito:

- Desenvolvam a atividade em território nacional;**
- Estejam regularmente constituídas e licenciadas para o exercício das atividades elegíveis;**
- Tenham a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;**
- Não se encontrem sujeitas a processo de insolvência, nem preencham os critérios, nos termos do direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores;**
- No caso dos operadores que tenham a forma de cooperativas agrícolas ou organizações e agrupamentos de produtores, devem possuir certidão CASES atualizada ou título de reconhecimento válido, respetivamente.**



CONFAGRI



FLASH CONFAGRI Nº568- Página 2

Fevereiro 2024

MONTANTE GLOBAL DE CRÉDITO E LIMITE GLOBAL DO AUXÍLIO:

- O montante global da linha de crédito de **50.000.000 €**;
- O auxílio a conceder é **cumulável com quaisquer outros auxílios de minimis** enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013;
- A atribuição dos montantes de crédito a conceder a cada beneficiário é feito por ordem de submissão das candidaturas até ser alcançado o montante global.

MONTANTE INDIVIDUAL DO CRÉDITO E DO AUXÍLIO:

- 1)O montante individual de crédito a conceder não pode **ultrapassar 30 % do valor das vendas e outros produtos ou serviços**, tendo como referência o melhor dos cinco últimos exercícios económicos encerrados.
- 2)Montante máximo de crédito por beneficiário não pode ultrapassar **300 000 €**, expressos

em equivalente -subvenção bruto, no caso de operadores do setor da transformação ou comercialização de produtos agrícolas, **ou 20 000 €**, expressos em equivalente-subvenção bruto, no caso da produção de produtos agrícolas.

- 3)O auxílio a conceder no âmbito da presente medida é **cumulável com outros auxílios de minimis**
- 4)Caso se verifique que o montante individual de crédito origina um auxílio superior ao limite estipulado no número anterior, o valor do mesmo por beneficiário é **ajustado**, reduzindo -se na proporção do excesso verificado e diminuindo -se, em conformidade, o montante individual de crédito a contratar

FORMA:

O crédito é concedido sob a forma de **empréstimo reembolsável** pelas instituições de crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito que celebrem protocolo com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), no qual é estabelecida uma taxa de juro nominal máxima.

FORMALIZAÇÃO:

Os empréstimos são formalizados por **contrato escrito**, em termos e prazos a definir pelo IFAP, I. P.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DURAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS:

- 1)Os empréstimos são concedidos pelo





FLASH CONFAGRI Nº568 - Página 3

Fevereiro 2024

prazo máximo de três anos a contar da data de celebração do contrato e amortizáveis anualmente, em prestações de capital de igual montante, vencendo -se a primeira amortização no prazo máximo de dois anos após a data do contrato.

2)A utilização dos empréstimos é realizada no prazo máximo de nove meses após a data de celebração do contrato, podendo efetuar -se até três utilizações, devendo a primeira utilização coincidir com a data da contratação.

3)Os empréstimos vencem juros à taxa contratual, calculados, dia a dia, sobre o capital em dívida.

4)Os juros são *postecipados* e pagos anualmente.

5)Em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo é atribuída uma **bonificação da taxa de juros de 100 %**.

6)A percentagem fixada no número anterior é aplicada sobre a taxa de referência para o cálculo de bonificações, criada pelo Decreto -Lei n.º 359/89, de 18 de outubro, em vigor no início de cada período de contagem de juros, **salvo se a taxa de juro praticada pela instituição de crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito for menor**, caso em que aquela taxa de referência passa a ser igual a esta.

O IFAP, muito brevemente, divulgará as regras complementares e o circuito para formalização de candidaturas junto das Instituições de Crédito (IC) aderentes

PDR2020 | ABERTURA DE CANDIDATURAS PARA «INVESTIMENTOS EM CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS NA REGIÃO DO ALGARVE»

Informamos que encontram-se abertas as candidaturas para «Investimentos em captações de águas subterrâneas e equipamentos associados na região do Algarve», no âmbito da Operação 3.2.2 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas.



Documentos de apoio:

- Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril
- N.º 19 / Operação 3.2.2 / 2024
- OTE N.º 192/2024

Operação 3.2.2 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas | Investimentos em captações de águas subterrâneas e equipamentos associados na região do Algarve (19º Anúncio)

Aberto de 2 de Fevereiro de 2024 às 17:00 a 29 de Fevereiro de 2024 às 17:00



FLASH CONFAGRI Nº568 - Página 4

Fevereiro 2024

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR:

O custo total elegível, apurado em sede de análise, deve ser superior ou igual a 1 000 € e inferior ou igual a 50 000 €, para captações de água subterrânea e equipamentos associados.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

Área geográfica total, ou parcial, das seguintes freguesias da região do Algarve:

- Castro Marim
- Altura
- União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta
- Santa Catarina da Fonte do Bispo
- Santa Luzia
- União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira
- União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão
- União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)
- Vila Nova de Cacela

Os promotores devem obter autorização de pesquisa e captação de águas subterrâneas emitida pela APA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

Dotação orçamental total é de 2.000.000 €.

CANDIDATURAS ADMITIDAS:

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO:

Apuramento da Valia Global da Operação:
VGO = 0,40 SES + 0,60 PUE

Em que:

SES – Grau de gravidade da seca

Atribuída em função da situação de seca em que se encontra o concelho de localização do investimento da área geográfica elegível à data de abertura do concurso:

- Concelho em seca extrema – 20 pontos;
- Concelho em seca fraca, moderada ou severa - 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função da coerência entre os investimentos apresentados face às necessidades de água na exploração da seguinte forma:

- Abeberamento do efetivo pecuário ou manutenção das culturas permanentes instaladas – 20 pontos;
- Outras situações – 0 pontos

FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS:

Subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

a) Custos simplificados, com base nas tabelas normalizadas de custos unitários ou publicados em Portaria, constantes da OTE Nº 192/2024 para os seguintes investimentos:

- Instalação de painéis fotovoltaicos;

b) Reembolso de despesas realizadas e pagas (constantes no Anexo III da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril).

DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS:

- São elegíveis os investimentos em captações de água subterrânea (furos), sistema de bombagem associado, painéis fotovoltaicos e



FLASH CONFAGRI Nº568 - Página 5

Fevereiro 2024

despesas gerais relativas à elaboração e acompanhamento da candidatura.

- Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.
- A data limite para a execução dos investimentos é 31 de dezembro de 2024.

ECORREGIME DE BEM-ESTAR ANIMAL - INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA REFERENTE ÀS INTERVENÇÕES NOS ANIMAIS

Divulgam-se para conhecimento as instruções para submissão da documentação obrigatória referente às intervenções nos animais do Ecorregime de Bem-estar Animal, elaborada pela DGAV.

INFORMAÇÃO DGAV (1 de fevereiro 2024)

A Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à aplicação do Domínio «Sustentabilidade — Ecorregime» do Eixo «A — Rendimento e sustentabilidade» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente.

No artigo 43.º da citada Portaria, são definidos os compromissos dos beneficiários na tipologia Bem-estar animal. Neste âmbito, compete à DGAV controlar o cumprimento dos compromissos relativos às intervenções em animais- descorna em bovinos de carne e leite, formação e competências no âmbito do Bem Estar dos animais e procedimentos de occisão de emergência.

Para esse efeito e em função da tipologia de ecorregime de Bem Estar Animal, a que se candidatou (bovinos de leite, bovinos de carne e/ou suínos), o produtor deverá preencher a informação que consta do formulário específico, no portal <https://ecoregime.dgav.pt>.

O acesso ao portal <https://ecoregime.dgav.pt> deverá ser feito seguindo as instruções que constam do ofício que foi remetido pela DGAV, aos produtores que se candidataram ao ecorregime.

Aquando do preenchimento do formulário, deverá submeter relativamente a cada requisito a documentação que evidencia o cumprimento desse mesmo requisito.

O envio da documentação que evidencia o cumprimento dos requisitos, é obrigatória e condicionará a avaliação desse mesmo cumprimento. A informação e documentação devem ser remetidas por marca de exploração submetida ao ecorregime

FITOFARMACÊUTICOS | NÃO RENOVAÇÃO DA APROVAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA S-METOLACLORO

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária divulgou o ofício circular 2466/24-E, no seguimento da Publicação do Regulamento de Execução (UE) 2024/20 da Comissão de 12 de dezembro de 2023 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa S-metolaclo.

O referido ofício circular estabelece que os produtos fitofarmacêuticos contendo a substância ativa S-metolaclo não poderão ser utilizados depois de 23 de julho de 2024.

Na plataforma SIFITO [<https://sifito.dgav.pt>] poderão ser consultados os produtos fitofarmacêuticos (herbicidas) contendo S-metolaclo.